

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

quinta-feira, 25 de janeiro de 2018

CONSIDERANDO a Resolução MDS nº 08, de 18 de abril de 2013, que dispõe sobre as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e o critério de elegibilidade do cofinanciamento federal para os exercícios de 2013/2014 destinado aos Estados, Municípios e Distrito Federal com maior incidência de trabalho infantil e, dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 10 CNAS, de abril de 2014 que altera a Resolução nº 08, de 18 de abril de 2013 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS com vistas a estabelecer critérios para o cofinanciamento de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04 CEAS, de 21 maio de 2014, Dispõe sobre análise e aprovação do Termo de Aceite do Cofinanciamento Federal para realização das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI para o ano de 2014;

CONSIDERANDO a Portaria nº 113, de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a Convenção nº 182 sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua erradicação;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 146 relativa à idade mínima de admissão ao emprego. Aprovadas em 27/06/1973. No Brasil promulgada pelo Decreto 4.134 de 15/02/2002.

RESOLVE:

Art. 1º. COMPOR o Grupo Gestor do Programa de Ações Estratégicas de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, constituído pelos seguintes órgãos e representações:

I - SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

Titular: Auxiliadora Abrantes Pinto
Suplente: Leidy Soares de Lima

II - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

Titular: José Divanilson Cavalcante Junior
Suplente: Edmeia da Silva Holanda

III - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM

Titular: Alicia Aquino da Silva
Suplente: Catherine Mary Marcelino Benevides

IV - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Titular: Paula Carolina dos Anjos
Suplente: Jessica Sakuta

V - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Titular: Gustavo da Silva Souza
Suplente: João Raimundo Furtado

VI - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC

Titular: Deise Ribeiro do Nascimento
Suplente: José Cavalcante de Lacerda Júnior

VII - SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

Titular: Antônio Maria Muniz de Figueiredo
Suplente: Edmar Cardoso Rodrigues

VIII - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO - SETRAB

Titular: Manoel Cristóvão de Oliveira
Suplentes: David Amorim Toledo e Ana Maria Fernandes Menezes Martins

IX - EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS - AMAZONASTUR

Titular: Luciana Vieira de Souza
Suplente: Ana Sidney de Souza Pinheiro

X - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMMASH.

Titular: Iracilda Correia do Nascimento
Suplente: Ana Lúcia Mitouso de Carvalho

XI - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT

XIII - VARA DO JUIZADO CÍVEL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Titular: Heloisa Guimarães de Andrade
Suplente: Marilene Canto Leite

XIV - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

Titular: Mário Lima Wu Filho
Suplente: Juliana Linhares de Aguiar Lopes

XV - DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DEPCA

Titular: Juliana Gomes Tuma
Suplente: Anna Christina Lima de Oliveira

XVI - CONSELHO ESTADUAL DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CEDCA

Titular: Sílvia Carla Macedo Cardoso Furtado
Suplente: Ana Paula Andrade Angiele

XVII - CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS

Titular: Perina de Fatima Aguiar Costa
Suplente: Rosaida Alves Bomfim Santos

XVIII - CONSELHO TUTELAR

Titular: Ana Beatriz Fernandes
Suplente: Áurea Pereira Leitão

XIX - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FEDCA

Titular: Kátiuscia Souza Da Silva
Suplente: Marcia Maria De Souza

Adolescentes:

Titular: Arlison de Deus Costa
Suplente: Alípio Grijó da Silva

XX - SUPERINTENDÊNCIA DO SINDICATO E ORGANIZAÇÕES DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SISCOOB

Titular: Cláudia Sampaio Inácio Araújo
Suplente: Heleine Cristina Nascimento de Campos

XXI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT

Titular: Greci Lana da Silva Melo
Suplente: Emanuel Figueira Pontes

XXII - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Titular: Kelly Viviane Vitor Brandão
Suplente: Sonia da Silva Isolino

XXIII - SERVIÇO SOCIAL INDUSTRIAL - SESI

Titular: Maria Da Assunção Da Costa Pinheiro.

XXIV - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR

Titular: Jeyn's Martins Alves
Suplente: João Gomes Vilela Júnior

XXV - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Titular: Wilzania da Silva Nascimento
Suplente: Ederson da Silva Pinto

XXVI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Titular: Sílvia Moreira Barros
Suplente: Rosevane Santana da Silva Borges

XXVII - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE/AM

Titular: Claudio José de Lima Ferreira
Suplente: Ariana Roberta de O. Mendes

Art. 2º Designar para a coordenação do Grupo Gestor do Programa de Ações Estratégicas de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI a representante titular, pela Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, Auxiliadora Abrantes Pinto;

Art. 3º Designar para a Suplência do Grupo Gestor do Programa de Ações Estratégicas de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI a representante pela Secretaria de Estado de Assistência Social - Leidy Soares de Lima;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Manaus, 24 de janeiro de 2018.

Auxiliadora Abrantes Pinto

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 010/2018

O Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, no uso de suas atribuições legais instituídas pela lei delegada nº 102/2007;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 0806/A/16, que trata de prorrogação de licença especial;

RESOLVE:
I - CONCEDER, nos termos do artigo 75, § 3º, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, prorrogação da licença para tratamento de interesse particular, ao servidor GRACO DINIZ FREGAPANI, matrícula nº 155.753-0A, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Instituto, por prazo indeterminado, a ser usufruído a contar de 09 de fevereiro de 2018.

II - DETERMINAR ao Departamento de Administração e Finanças que adote as medidas decorrentes deste ato.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 24 de janeiro de 2018.

MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA
Diretor Presidente do IPAAM

- 0741

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 011/2018

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por meio da Lei Delegada n.º 102, de 18 de maio de 2007.

CONSIDERANDO a Lei n.º 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, que revogou a Lei n.º 3.219, de 28 de dezembro de 2007.

CONSIDERANDO o Contrato nº 005/2016, firmado entre Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM e a Empresa VOX Soluções Tecnológicas Ltda. EPP, que tem como objeto os serviços de customização do Sistema Integrador Estadual - SIGFácil, mediante o desenvolvimento de módulos integrados ao SIGFácil, conforme proposta n.º 017/2016, datada em 12 de maio de 2016, e do Projeto Básico, constante do Processo n.º 1510/A/16, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos. CONSIDERANDO a necessidade da implementação do Sistema Informatizado de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento como escopo deste Órgão Ambiental. RESOLVE: Art. 1º. O requerimento e o total processamento com vistas à obtenção de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO) e Licença Ambiental Única (LAU) de atividades industriais, bem como as respectivas renovações, no âmbito do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM, serão realizados, a partir da publicação desta Portaria, exclusivamente por intermédio do Sistema Informatizado de Licenciamento Ambiental. Parágrafo Único: No caso de quebra de continuidade do Sistema Informatizado de Licenciamento Ambiental, devidamente documentada pelo empreendedor e gerência de informática e não sanada no prazo de 02 (dois) dias úteis, após sem registro, poderá o empreendedor proceder à solicitação do licenciamento ambiental de forma física, protocolada neste órgão. Art. 2º. Ficam ratificados os prazos para a análise e manifestação final do IPAAM a respeito do deferimento ou indeferimento das licenças ambientais constantes do art. 25 da Lei n.º 3.785/12, a saber: I - 30 (trinta) dias para licenciamento simplificado; II - 60 (sessenta) dias quando houve apresentação de estudos ambientais; e III - 180 (cento e oitenta) dias quando houver apresentação de EIA/RIMA. Art. 3º. Os prazos acima só terá validade após a validação dos documentos exigidos constantes dos requisitos básicos de cada atividade. § 2º. Os prazos constantes nos incisos acima serão reduzidos na proporção em que se verificar a eficiência operacional do Sistema Informatizado previsto no art. 1º. Art. 3º. A alteração dos prazos, mediante permissão em função do § 1º do Art. 25 da Lei n.º 3.785/2012, será feita por Parecer Técnico que demonstre cronograma detalhado do procedimento de licenciamento e as razões do órgão ambiental que ensejaram a alteração, devendo ser informado por escrito ao Empreendedor para a sua concordância. Parágrafo Único. O ofício deverá ser assinado pelo Diretor Técnico do IPAAM com anuência do empreendedor, digitalizado juntado ao processo de licenciamento. Art. 4º. Ficará ratificada a determinação legal, prevista no Art. 23, § 1º, que prevê que as exigências de complementação oriundas da análise do empreendimento ou atividade devem ser comunicadas pela autoridade licenciadora de uma única vez ao empreendedor, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos novos. Parágrafo único. Entende-se por fato novo aquele inexistente ou impossível de ser conhecido pelo interessado no momento do pedido.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 010/2018

O Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, no uso de suas atribuições legais instituídas pela lei delegada nº 102/2007;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 0806/A/16, que trata de prorrogação de licença especial;

RESOLVE:

I – **CONCEDER**, nos termos do artigo 75, § 3º, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, prorrogação da licença para tratamento de interesse particular, ao servidor **GRACO DINIZ FREGAPANI**, matrícula nº 155.753-0A, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Instituto, por prazo indeterminado, a ser usufruído a contar de 09 de fevereiro de 2018.

II – **DETERMINAR** ao Departamento de Administração e Finanças que adote as medidas decorrentes deste ato.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 24 de janeiro de 2018.


MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA
Diretor-Presidente do IPAAM